DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6833/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/511/2018
PROTOCOLO	: 1882100
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - ME, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME, DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – EPP, MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME, BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME E BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR ESTIMADO DA ATA	: R$ 293.447,27

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 033/2017

(peça 33), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 074/2017, firmado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, neste ato representado por seu gestor, Sr. Márcio Garcia Galdino, CPF nº 826.501.601-87, e de outro lado, como compromitentes fornecedoras as empresas **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001- 29, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cláudio Lemos, CPF nº 049.181.848-39, **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ/MF sob nº 26.457.348/0001-04, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Camila Christina Silva Salgado, CPF nº 942.477.051-87, **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 24.595.557/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Eder Salceno Côrrea, CPF nº 238.243.361-20, **DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Eire de Jesus Ribeiro, CPF nº 262.399.221-53, **MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 27.330.244/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, CPF nº 734.666.389-68, **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 24.595.488/0001-05, representada neste ato pelo SR. José Antônio de Matos Oliveira, CPF nº 615.187.601-63, **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 26.396.672/0001-51, neste ato representada pelo senhor José Gleidison da Silva Nogueira, CPF nº 028.621.541-13, e **BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 03.321.370/0001-19, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Darlan de Souza, CPF nº 517.683.210-00, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para aquisições futuras de materiais e equipamentos odontológicos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal 45/2013.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 08/01/2018 (peça 34-pág. 01-11) e a remessa dos documentos que compõe a presente ate se deu em 03/02/2018 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–6246/2018 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 74/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122 do Regimento Interno e pela Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 33/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 13590/2018 (peça 38), opinou pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c com o artigo 120, I, “a”, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 074/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2017.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos e dessa forma encontrou respaldo na legislação que a estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 2º, II, e 3º, do Decreto nº 7.892/2013, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 074/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 033/2017, firmado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato devidamente representado

pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, neste ato representado por seu gestor, Sr. Márcio Garcia Galdino, CPF nº 826.501.601-87, e de outro lado, como compromitentes fornecedoras as empresas **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001- 29, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cláudio Lemos, CPF nº 049.181.848-39, **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ/MF sob nº 26.457.348/0001-04, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Camila Christina Silva Salgado, CPF nº 942.477.051-87, **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 24.595.557/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Eder Salceno Côrrea, CPF nº 238.243.361-20, **DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Eire de Jesus Ribeiro, CPF nº 262.399.221-53, **MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 27.330.244/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, CPF nº 734.666.389-68, **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 24.595.488/0001-05, representada neste ato pelo SR. José Antônio de Matos Oliveira, CPF nº 615.187.601-63, **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 26.396.672/0001-51, neste ato representada pelo senhor José Gleidison da Silva Nogueira, CPF nº 028.621.541-13, e **BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 03.321.370/0001-19, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Darlan de Souza, CPF nº 517.683.210-002, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator